



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2013.

Dispõe sobre a apresentação de prestação de contas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no que se refere a renúncias de receitas no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, fará ao Poder Legislativo apresentação de prestação de contas detalhada das renúncias de receita realizadas seja por meio da concessão de crédito outorgado, seja por meio da concessão de benefícios fiscais.

Parágrafo único. A forma detalhada que prevê o artigo anterior compreenderá:

- I- Apresentação de porcentagens e valores do orçamento público estadual renunciados durante o respectivo exercício financeiro;
- II- Apresentação de dados que demonstrem que o Estado de Goiás tenha obtido retorno prático quanto a geração de emprego e renda oriundos das renúncias de receita acima citadas;
- III- As entidades beneficiadas ao longo daquele exercício com o respectivo valor resultante dos benefícios.

Artigo 2º - A prestação de contas prevista no presente Projeto de Lei não se confunde com a Proposta Orçamentária e tampouco com a prestação de contas que a Secretaria de Estado da Fazenda faz de forma generalizada abarcando todo o espectro que compõe o rol de atribuições daquela respectiva Secretaria.

Artigo 3º - A apresentação de prestação de contas se fará por meio de audiência pública a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás até a primeira quinzena do mês de novembro do respectivo exercício financeiro.

Artigo 4º - Poderão participar da audiência de prestação de contas entidades organizadas da sociedade civil - como meio de se assegurar a eficiência da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso a Informação), da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência) e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Fundamentamos a presente iniciativa advertindo que nos últimos anos o Estado de Goiás vive uma espécie de 'regime fiscal' a base de renúncia de receita que sérios prejuízos vem acarretando a toda a sociedade goiana. A perda financeira que a renúncia de receita gera aos cofres públicos tem se mostrado grave, acarretando, inclusive, sérios problemas em importantes áreas de investimento social, tais como: saúde e educação públicas, pagamento dos direitos dos servidores públicos estaduais – a exemplo da data-base.

Não obstante os apelos que vem das ruas, o Governo do Estado de Goiás continua a manter-se insensível aos conclames da sociedade goiana por melhorias expressivas nas áreas da saúde, da educação e ao respeito aos servidores públicos estaduais. Registre-se que a abdicação do Fisco de recolher o produto de tributos com o interesse de incentivar ou favorecer determinados setores, atividades, regiões ou agentes da economia é prática conhecida como "renúncia de receita", na qual, o Fisco desiste, total ou parcialmente, de aplicar o regime impositivo geral, atendendo a reclamos superiores da política econômica ou social.

Pontua-se que a renúncia de receita não traz em si um mal completo ao Estado. Em sua forma original, a renúncia justifica-se na atração de indústrias ao Estado - o que, em tese, culminaria na geração de emprego e renda à população. Entretanto, o que consideramos é que a sociedade goiana deve ter amplo acesso às informações pertinentes ao tema para que dessa forma, o Povo Goiano defina se os benefícios fiscais – que podem gerar renúncia de receita – esteja sendo congruente com seu objetivo precípuo. Somente a partir do momento em que houver congruência entre o que está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o progresso social e as concessões de benefícios e atividades que gerem renúncia de receita, o desenvolvimento econômico será interligado ao progresso social.

Defronte da atual conjuntura social em que se encontra o Estado de Goiás necessária e urgente torna-se a tomada de medidas severas por parte do Legislativo Goiano em não se esquivar de seu dever constitucional de fiscalizar as ações do Executivo Goiano no sentido de sanar as graves falhas que o Governo do Estado de Goiás vem cometendo ao longo dos anos no que tange a investimentos que visem o crescimento de importantes áreas sociais, tais como saúde, educação e a valorização dos servidores públicos estaduais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao contrário do que muitos entendem, não veio proibir a adoção de mecanismos que importem em renúncia de receita, mas sim exigir o cumprimento de certos requisitos ali previstos. Ela veio legitimá-la, trazendo transparência e avaliação de desempenho na sua aplicação.

Nesse talante cabe ressaltar que nos últimos tempos, os veículos de comunicação de todo o Estado, tem ocupado grande parte de seus espaços divulgando que o Governo do Estado de Goiás alega não ter verba necessária para investimento na educação – a exemplo do reajuste de remuneração dos servidores do magistério – ou ainda para o pagamento integral da data-base devido aos servidores públicos estaduais.

O que a mídia vem noticiando são as crescentes reivindicações da sociedade goiana que clamam por providências por parte do Governo do Estado de Goiás e o mesmo tem o dever de atender às necessidades e anseios populares. Diante desta realidade é que se faz primordial a aprovação do presente Projeto de Lei.

Desta forma, imprescindível é que o Poder Legislativo – consciente de seu dever constitucional de representar os interesses do Povo Goiano – fiscalizando as ações do Poder Executivo e legislando à favor da sociedade aprove o presente Projeto de Lei para que o Executivo Goiano seja obrigado por Lei a proceder



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

anualmente prestação pormenorizada de contas de todas as renúncias de receitas realizadas no Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS EM, DE DE 2013.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios